



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência

**Minuta**

### **RESOLUÇÃO Nº**

Altera a competência da 9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) da Comarca de Goiânia para o processamento das medidas sob responsabilidade do juízo das garantias a que alude a Lei Federal nº 13.964/2019 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aperfeiçoamento e modernização do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.964/2019, que dentre outras disposições cria o juiz de garantias;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Poder Judiciário em disciplinar matéria que diz respeito exclusivamente à estrutura administrativa interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro;

**CONSIDERANDO** que o art. 29, da Lei Estadual nº 20.254, autorizou ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência

do Estado de Goiás, alterando a competência de unidades jurisdicionais e procedendo a redistribuição dos feitos quando necessário;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 5º, incisos I, e o artigo 96, inciso I, “a” e “d”, inciso II, “d”, da Constituição Federal, admitiu a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação do Tribunal de Justiça, desde que não haja impacto orçamentário (HC 91024, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 05/08/2008, Dje-157 DIVULG 21-08-2008 PUBLIC 22-08.2008 EMENT VOL-02329-02 PP-00340 RTJ VOL-00205-03 PP-01303; HC 102150, Relatora: Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 27/05/2014, ACÓRDÃO ELTRÔNICO Dje-112 DIVULG 10-06-2014 PUBLIC 11-06-2014; RHC 112232, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe- de 21-10-2013; hc 108192 AgR, Relatora: Min. CÁRMEM LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 12-06-2013);

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298 DF,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a competência da 9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) da Comarca de Goiânia para o processamento das medidas sob responsabilidade do juízo das garantias a que alude a Lei Federal nº 13.964/2019, e para a realização de audiências de custódia no âmbito da jurisdição da comarca de Goiânia, excluindo processos de competência do Tribunal do Júri e casos de violência doméstica e familiar.

I - a 9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão) passa a ser denominada Vara de Custódia, Medidas Cautelares e das Garantias da Comarca de Goiânia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência

Parágrafo único. O acervo da 9ª Vara de Criminal (crimes punidos com reclusão) da Comarca de Goiânia deverá ser redistribuído entre as unidades judiciárias criminais com competência para crimes punidos com reclusão da comarca de Goiânia.

**Art. 2º** Alterar a competência da 1ª e 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito da Comarca de Goiânia para dar competência concorrente para os crimes punidos com reclusão.

I – a 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito passa a ser denominada 9ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção).

II – a 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção e crimes de trânsito passa a ser denominada 13ª Vara Criminal (crimes punidos com reclusão e detenção).

**Art. 3º** As Varas Criminais da Comarca de Goiânia com competência para crimes punidos com reclusão passam a ter competência concorrente para crimes punidos com detenção.

I – as Varas Criminais dos crimes punidos com reclusão passam a ser denominadas Varas Criminais (crimes punidos com reclusão e detenção).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos dias      do mês      do ano de dois mil e vinte.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargador **NELMA BRANCO FERREIRA PERILLO**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

Desembargador **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

Desembargador **MARCUS DA COSTA FERREIRA**

# AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 281714906454 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202001000208387

**SANDRA ELISA OLIVEIRA SILVA**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 20/01/2020 às 12:15